

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000107/2019**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09 horas e 30 minutos, do dia 17 de abril de 2019, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000107/2019**, do **Tipo Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado com inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, fone (51) 3025.5800, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos.

**I. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto o fornecimento, instalação, “startup” e manutenção do sistema de Grupos Moto-Geradores para as instalações elétricas do edifício Novo Data Center do Banrisul, na cidade de Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

**II. PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000107/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
  - Documentos de Habilitação.
  
  - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000107/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
  - Proposta.

- 2.3. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.5. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

### III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
  - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.4.** A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

**IV.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

**V.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

**VI.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- 3.4.1.** Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

#### **IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação do representante legal;
  - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
  - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

#### **V. HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1. Jurídica:**

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso tratar-se dessas espécies.

#### **5.1.2. Fiscal:**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;
- 5.1.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### **5.1.3. Qualificação Técnica.**

- 5.1.3.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.1.3.2. As LICITANTES deverão, para fins de qualificação técnica para habilitação, apresentar atestado(s) de execução de obras/Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) e certificado(s) no CREA por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, (com nome, endereço e telefone do cliente), em que fique comprovada a execução de obra e serviços do gênero e do porte desta contratação. Nos atestados deverão constar o endereço da obra/instalações, preço da contratação, quantidade dos serviços e prazo de execução.
  - 5.1.3.2.1. A caracterização de fornecimento e instalação do gênero e do porte, será pela apresentação de atestados com, no mínimo, as seguintes condições:

I. Fornecimento e ativação (parametrização e “startup”) de sistema de

geração de energia elétrica a diesel para um edifício de missão crítica, composto de pelo menos 2 Grupo Moto-Gerador cada qual com no mínimo 600 kVA (em regime prime);

- II. Entende-se por edifício de missão crítica aquelas edificações projetadas para funcionamento ininterrupto, mesmo durante procedimentos de manutenção, em condições de falha de equipamentos e na condição de falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária, caracterizadas por altíssimo grau de disponibilidade, confiabilidade e segurança de todas suas instalações, tais como Data Centers, UTI Hospitalares, Call Centers, Laboratórios de Alta Tecnologia, Instalações Militares, Centros de Gerenciamento de Redes, Emissoras de Rádio e TV, entre outros;
- III. As comprovações referentes ao item “I” acima deverão ser feitas por um único atestado, não sendo admitido somatório de atestados;
- IV. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, em conformidade com as atribuições técnicas legais de cada profissional;

5.1.3.3. No caso de a LICITANTE não ser o próprio fabricante, esta deverá apresentar carta/declaração do fabricante comprovando que a LICITANTE é sua autorizada/credenciada.

5.1.3.4. As LICITANTES deverão comprovar possuir vínculo de trabalho com todos os profissionais habilitados nesta qualificação técnica com atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, comprovada mediante a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de:

- I. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- II. Cópia do contrato social do licitante;
- III. Cópia do contrato de prestação de serviço ou, ainda;
- IV. De declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5.1.3.4.1. As LICITANTES deverão apresentar ao CONTRATANTE a seguinte documentação, relativa à equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais:

- I. 1 (um) Engenheiro (a) Eletricista com experiência:
  - a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

- b) Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.

II. 1 (um) Engenheiro (a) Mecânico com experiência:

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.

**5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

- 5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.
- 5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.
- 5.1.4.3. O Licitante deverá preencher o modelo ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV), conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital.
- 5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

### 5.1.5. Declarações.

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.1.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

5.1.5.3. **Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo**, conforme modelo anexo a este edital;

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência.”**

5.3. Os documentos referidos nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.3.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.



## VI. PROPOSTA

- 6.1.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$).
- 6.1.1.** Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, fretes inclusos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;;
- 6.1.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação);
- 6.1.3.** Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 6.1.4.** Deverá conter especificações claras, completas e minuciosas dos equipamentos, materiais e serviços oferecidos, com indicação de marcas, características técnicas, construtivas, etc., anexando inclusive catálogos dos equipamentos com texto em português, de forma a não suscitar dúvidas;
- 6.1.4.1.** Poderá ser ofertado equipamento com a potência nominal imediatamente superior à especificada em projeto, em caso de o mesmo não possuir na capacidade indicada, desde de que o aumento não gere mudança no dimensionamento de cabos, proteções, painéis e etc.
- 6.1.5.** Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue no Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 6.1.6.** O preço da proposta deverá ser aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:
- I. Taxa de rateio da administração central;
  - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;
  - III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
  - IV. Taxa de lucro.

- 6.1.7. Na composição do preço estimada pelo CONTRATANTE foi utilizada a taxa de BDI reduzida de 16,8% para fornecimento de equipamentos relevantes e taxa de BDI de 28% para os demais itens;
- 6.1.8. A planilha orçamentária deverá ser assinada por profissional competente, identificado com nome e nº de registro no CREA.
- 6.1.9. As licitantes deverão apresentar **Cronograma Físico Financeiro** juntamente com a proposta, devidamente preenchido.
- 6.2. Esta licitação é composta por um único item, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 6.3. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.
- 6.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal.
- 6.5. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

## VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula nona da minuta de contrato** em anexo.

## IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

## X. DO REAJUSTE

- 10.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela

Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição para os serviços de manutenção corretiva e preventiva.

## XI. DOS PRAZOS

- 11.1.** A execução do objeto deste certame deverá observar os prazos descrito na **cláusula quarta da minuta de contrato** em anexo.
- 11.2.** O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

## XII. DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Os serviços serão prestados conforme minuta de contrato anexa.

## XIII. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1.** O objeto do contrato, caso esteja de acordo com a planilha de especificações, com a proposta da contratada e com o contrato será recebido conforme descrito na **cláusula quinta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 14.1.** As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contato anexa ao presente edital.

## XV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XVI. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 16.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 16.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

## XVII. JULGAMENTO

- 17.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- 17.1.1.** A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 17.1.2.** A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.
- 17.1.2.1.** O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 17.1.3.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 17.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 17.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 17.4. Fase de habilitação:**
- 17.4.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 16, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 17.4.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja

decidida a habilitação.

- 17.4.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.3.1. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 17.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 17.4.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intencional esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

#### **17.5. Fase das Propostas:**

- 17.5.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 17.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 17.5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 17.5.3.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.5.4.** A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

#### **17.6. Critério de julgamento:**

- 17.6.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

- 17.6.2.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.
- 17.6.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.6.4.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 17.6.5.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.
- 17.6.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 17.6.7.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 17.6.8.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 17.6.8.1.** A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 17.6.8.2.** As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 17.6.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 17.6.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 17.6.6 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 17.6.10.** A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previsto no item 17.6.5 e no item 17.6.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.

## XVIII. PENALIDADES

- 18.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas **na cláusula vigésima da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

## XIX. RESCISÃO

- 19.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula vigésima primeira da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XX. RECURSOS

- 20.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 20.2.** Interposto o recurso nos termos do item 20.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 20.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 20.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 20.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

## XXII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 22.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço

eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:

- 22.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 22.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 22.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 22.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (Áreas Temáticas - Licitações e Leilões).

### XXIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 23.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 23.3.** As LICITANTES deverão analisar os itens indicados nas planilhas, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos.
- 23.4.** As LICITANTES deverão realizar estudo do projeto, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à instalação dos equipamentos.
  - 23.4.1.** Cabe às LICITANTES fazer a verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações, quantitativos e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra, pois todos os serviços especificados e/ou indicados nos documentos deverão ser executados na sua totalidade, sem motivo para aditamento à proposta de preços, salvo por alterações substanciais no projeto por demanda exclusiva do CONTRATANTE.
- 23.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da



publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

- 23.6.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 23.7.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 23.8.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias
- 23.8.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 23.8.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 23.9.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 23.10.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
  - Anexo II - Minuta do Contrato nº0000107/2019;
  - Anexo III - Termo de Referência;
  - Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante);
  - Anexo V - Planilha de Orçamentos;
  - Anexo VI - Cronograma físico-financeiro;
  - Anexo VII - Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo;
  - Anexo VIII - Formulário CTR – Controle de Transporte de Resíduos;
  - Anexo IX - Procedimentos de Segurança para Obras;
  - Anexo X - Especificações Técnicas.

**OBS:** O anexo X, parte integrante do presente edital, estará à disposição na

recepção da Unidade de Licitações e Compras, na Rua General Câmara, nº 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, entre 10h e 16h. A aquisição do mesmo se dará mediante solicitação formal, por representante devidamente autorizado pela empresa, ou através de e-mail no endereço [banrisul.licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul.licitacoes@banrisul.com.br). Os arquivos serão disponibilizados através de apresentação da mídia CD-R (CD gravável) necessária para a cópia do arquivo.

- 23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Responsável Técnico da Empresa)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, “STARTUP” E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GRUPOS MOTO-GERADORES PARA AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO NOVO DATA CENTER DO BANRISUL - Nº 0100107/2019**

O CONTRATANTE, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e  
**A CONTRATADA (PREENCHER COM O NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA)**, por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000107/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação, “*startup*” e manutenção do sistema de Grupos Moto-Geradores para as instalações elétricas do Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na cidade de Porto Alegre - RS.

**1.1.1.** O sistema consiste em 2 (dois) Grupos Moto-Geradores de 1250kVA (Prime Power), assim como todos os equipamentos do sistema (Painel de Controle Geral, Gerador, escapamento, radiador, etc.), sistema de atenuação acústica (atenuadores de entrada e de saída, revestimento de paredes e tetos, portas com proteção acústica, etc.) e sistema de exaustão das salas.

**1.1.1.1.** Todos os itens citados acima devem estar em conformidade com as disposições deste contrato e dos anexos que o integram.

**1.1.2.** O fornecimento e a instalação do sistema de Grupos Moto-Geradores do Data Center do Banrisul, em Porto Alegre, deverá compreender:

I. **GMG 1 e GMG 3** - 2 (dois) Grupos Moto-Geradores na potência nominal “prime power” 1250kVA / 1000kW, tensão de 480V Trifásico, 60Hz, com nível de potência sonora @106dB à 1,5m, para ser utilizado em modo emergencial, em operação do tipo “singelo” e configuração “2N”;

II. **PMC – Painel Master Control** - 1(um) Painel Master Control para sincronismo, controle e acionamento dos Grupos Moto-Geradores;

III. Todas interfaces e interligações entre Grupos Moto-Geradores e PMC;

IV. Sistema de escapamento e respectivo isolamento;

V. Condensado de Carter;

VI. Amortecedores de Vibração para os GMGs;

VII. Sistema de Exaustão de 3 Salas de Geradores e respectivos atenuadores;

VIII. Sistema de Atenuação Acústica de 3 Salas de Geradores composto por:

- a) Atenuadores de Entrada e Saída de Ar e respectivas proteções;
- b) (Venezianas externas e telas de proteção);
- c) Sound Taps;
- d) Portas Acústicas;
- e) Muflas.

**1.1.3.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os itens e elementos necessários para o sistema de Grupos Moto-Geradores, conforme Planilha de Especificações Técnicas em anexo.

**1.2.** Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

0000107/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

- 2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, realizar o “*startup*” e as manutenções preventivas e corretivas do sistema de Grupos Moto-Geradores do Edifício Novo Data Center do Banrisul, estando incluído no escopo da contratação os equipamentos auxiliares e acessórios, bem como demais serviços técnicos envolvidos para fornecimento e perfeito funcionamento do sistema.
- 2.2.** O fornecimento, instalação e “*startup*” do sistema de Grupos Moto-Geradores deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços estabelecidos nos memoriais, plantas, desenhos e demais documentos técnicos que compõe o projeto, incluindo toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários.
- 2.3.** A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço global, conforme art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 2.4.** Os equipamentos, materiais e serviços serão fornecidos e executados de acordo com os projetos e especificações elaborados, os quais estão referenciados na Planilha de Especificações Técnicas e documentos em anexo.
- 2.5.** Os equipamentos serão instalados nos locais apontados em projeto e deverão ser fornecidos dentro das especificações técnicas prescritas no memorial e nos projetos correspondentes, além disso estarão sujeitos à aprovação prévia pelo CONTRATANTE.
- 2.6.** A conformidade dos serviços será observada na fiscalização e aceitação das etapas ao longo de sua execução.
- 2.7.** A CONTRATADA deverá realizar estudo do projeto, não se admitindo, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à instalação dos equipamentos.
- 2.8.** Os projetos apresentados deverão, caso necessário, sofrer complementações, sob responsabilidade da CONTRATADA, para se adaptarem às normas e ao equipamento que será fornecido, sempre com a aprovação do CONTRATANTE.
- 2.9.** O leiaute/projeto fornecido pelo CONTRATANTE não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços.
- 2.10.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser submetida à análise prévia do CONTRATANTE.
- 2.11.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.
- 2.12.** Cabe à CONTRATADA fazer a verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações, quantitativos e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra, pois todos os serviços especificados e/ou indicados nos documentos deverão ser executados na sua totalidade, sem motivo para aditamento à proposta de preços, salvo por alterações substanciais no projeto por demanda exclusiva do CONTRATANTE.
- 2.13.** Após a assinatura do CONTRATO ficará pressuposta a concordância com todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
- 2.14.** Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local, caso os ambientes já tenham sido executados pela CONSTRUTORA, sendo que, havendo divergências entre as medidas a GERENCIADORA deverá ser imediatamente comunicada.
- 2.15.** A CONTRATADA deverá orientar, à CONSTRUTORA, os serviços para a perfeita instalação do grupo gerador, ou seja, os serviços de responsabilidade da CONSTRUTORA de preparação para a instalação dos Grupos Moto-Geradores deverão ser acompanhados pela CONTRATADA a fim de atenderem os equipamentos que serão fornecidos.
- 2.16.** Todas as visitas à obra necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.17.** A CONTRATADA deverá fornecer conjunto completo e atualizado dos desenhos e especificações dos equipamentos.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.18.** A contratada deverá informar por escrito o nome e a identidade de todos os operários que vierem a adentrar o recinto das obras, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais.
- 2.19.** A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- 2.20.** A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra (nome e RG).
- 2.21.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa.
- 2.22.** O CONTRATANTE ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, sem EPI, sem crachá ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 2.23.** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial/danoso às suas instalações e/ou que não atenda ao nível de desempenho ou eficácia requerida ao cumprimento de prazos e atingimento do padrão de qualidade desejado.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá prever toda a mão de obra necessária para execução e administração dos serviços, além dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços.
- 2.25.** O corpo administrativo será formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA para atendimento das necessidades do objeto.
- 2.26.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos especialistas nas diversas áreas da obra (elétrica, lógica, automação, climatização, etc.) de forma a dirimir dúvidas de execução bem como garantir a qualidade da execução dos serviços.
- 2.27.** A fabricação, aceite na fábrica, embarque, transporte, armazenagem, entrega, aceite in loco e "startup" dos equipamentos serão planejados e controlados através do cronograma próprio, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no contrato.
- 2.28.** A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- 2.29.** A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
- 2.30.** A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra, inclusive nas edificações vizinhas, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.
- 2.31.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
- 2.32.** A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização.
- 2.33.** Além das despesas citadas acima, serão encargos da CONTRATADA o pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços contratados.
- 2.34.** Os equipamentos que serão fornecidos, bem como os serviços que serão executados para seu fornecimento, deverão obedecer rigorosamente:
- I. Às normas e especificações constantes nos memoriais, plantas e desenhos;
  - II. Às normas da ABNT;
  - III. Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
  - IV. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - V. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
  - VI. Às normas da Administração Pública Federal e da Administração Pública Local pertinentes.
- 2.35.** Todo e qualquer acontecimento relevante que venha interferir no cronograma de fabricação, testes e entrega dos equipamentos deverá ser formalizado perante ao CONTRATANTE



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

dentro de prazo máximo de 24 horas, não a eximindo de suas responsabilidades relacionadas aos prazos contratuais.

**2.36.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento e entrega dos equipamentos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com tal, ainda que ocorridos fora do local de entrega.

**2.37.** Os serviços que poderão causar transtornos ao trabalho nas demais áreas circunvizinhas só poderão ser executados em horário especial.

**2.38.** Deverão ser tomadas todas as providências com relação à segurança, depósito de materiais, entrada e saída de pessoal/materiais.

**2.39.** O fornecimento e instalação das divisórias, bem como os perfis e estruturas necessárias para garantir suas estabilidades estruturais para isolamento das áreas de obra.

**2.40.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.

**2.41.** Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

**2.42.** A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço, devendo este documento ficar na obra, em local visível, enquanto durar a execução do objeto.

**2.43.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

**2.44.** Na nota fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série do(s) equipamento(s) fornecido(s).

**2.45.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.

**2.46.** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**2.47. DOS RECURSOS E FERRAMENTAL**

**2.47.1.** Todos os funcionários deverão utilizar uniforme com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, sendo que tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.

**2.47.2.** Todos os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, adequados às atividades e conforme às normas pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-10, devendo todos os equipamentos de proteção individual possuir selo de garantia do Inmetro.

**2.47.2.1.** Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I. Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário;

II. Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;

III. Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;

IV. Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;

V. Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;

VI. Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas, sendo que conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- VII. Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- VIII. Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés;
- IX. Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda;
- X. Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, "Atividades e Operações Insalubres";
- XI. Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira;
- XII. Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
- XIII. Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde;
- XIV. Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

**2.47.3.** É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), andaimes, guinchos e demais equipamentos necessários para execução da obra.

**2.47.3.1.** As proteções coletivas deverão estar devidamente instaladas conforme às normas pertinentes.

**2.47.4.** Prevalecerão as exigências legais que especificuem os itens anteriores, se estas forem mais restritivas que as especificações deste contrato.

**2.48. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO**

**2.48.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar, providenciar ou executar os seguintes serviços, mesmo que estes sejam contratados com terceiros:

**2.48.1.1.** Transporte dos equipamentos da fábrica até a obra do Novo Data Center do Bannisul deve ocorrer após a aprovação, pela equipe do CONTRATANTE, dos testes testemunhados em fábrica.

**2.48.1.2.** Em caso de importação dos equipamentos, chegando ao Brasil, a CONTRATADA deve providenciar o desembaraço alfandegário, bem como participar da vistoria aduaneira juntamente com 2 representantes técnicos do CONTRATANTE.

**2.48.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte horizontal e vertical no interior da obra, pelo acondicionamento dos equipamentos nas posições de projeto e pela execução das ligações mecânicas e elétricas.

**2.48.1.4.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os equipamentos até a entrega na obra abrangendo transporte, guarda, proteção e limpeza dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

**2.49. DA INSPEÇÃO, TESTES DE FÁBRICA E DE CAMPO**

**2.49.1.** Deverão ser realizados os testes de fábrica ordinários, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.49.2.** Os equipamentos deverão ser testados em sua totalidade, não sendo aceitos testes por amostragem, independentemente de serem equipamentos de mesmas características.

**2.49.3.** A CONTRATADA deve submeter o CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a relação de ensaios e testes e sua metodologia, para aprovação prévia pela engenharia do CONTRATANTE.

**2.49.4.** Independente de testemunho, uma cópia dos documentos dos testes de fábrica deverá ser fornecida para avaliação do desempenho do equipamento pela engenharia do CONTRATANTE.

**2.49.5.** Os testes serão testemunhados por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, as solicitações para agendamento e liberação para a vistoria técnica.

**2.49.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para refazer os testes em Campo, após a conclusão da instalação dos equipamentos, garantindo que não tenham havido danos no transporte para a instalação.

**2.49.7.** Todos os equipamentos devem passar por três etapas de testes:

- I. Testes testemunhados em fábrica;
- II. Testes com os equipamentos instalados no local da obra;
- III. Testes no comissionamento geral das instalações.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



**2.49.8.** Todos os testes devem ocorrer com a presença do CONTRATANTE e devem ser realizados nos próprios equipamentos que serão entregues ao CONTRATANTE, portanto os mesmos devem possuir número de série gravado nos equipamentos a fim de permitir sua identificação no momento dos testes, como também na entrega definitiva.

**2.49.9.** Todos os equipamentos de medição e registro de grandezas necessários nos testes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como é de sua responsabilidade a apresentação dos relatórios de teste de cada equipamento.

**2.49.10.** Para os testes, deverão ser usados instrumentos calibrados devendo os atestados de calibração serem apresentados ao CONTRATANTE previamente aos testes.

**2.49.11.** Quando dos testes em fábrica, os equipamentos só serão liberados e lacrados para transporte após a aprovação dos resultados dos testes pelos representantes técnicos do CONTRATANTE.

**2.49.12.** Em caso de reprovação de algum teste em fábrica, os representantes técnicos do CONTRATANTE, poderão permanecer no local dos testes por até 5 dias, prazo este para que sejam realizadas as devidas correções necessárias e repetição dos testes.

**2.49.13.** Todas as despesas referentes aos testes em fábrica correrão por conta da CONTRATADA, incluindo estadia, alimentação, transporte, seguros e deslocamento para 2 representantes técnicos do CONTRATANTE a partir de Porto Alegre – RS.

**2.50. DO “STARTUP” E COMISSIONAMENTO**

**2.50.1.** Deverão ser realizados a inspeção de campo, os testes iniciais, vistoria e o “startup” no local da instalação, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.50.2.** Estará disponível no quadro elétrico denominado QG-2, um disjuntor para o banco de cargas para realização do teste (“Burn-in” 100% da carga nominal) de modo a comprovar a operação do equipamento à plena capacidade.

**2.50.3.** O tempo do teste “burn in” será de acordo com normas internacionais específicas a este serviço, para o equipamento especificado.

**2.50.4.** A CONTRATADA deverá acompanhar o Comissionamento de Campo e Teste Integrado das instalações quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**2.50.5.** O Comissionamento será executado por entidade independente, e em compatibilidade com os “Standards” da BCA – Building Commissioning Association dos E.U.A.

**2.50.6.** O Comissionamento não faz parte do escopo do fornecimento da CONTRATADA, será contratada empresa Comissionadora pelo CONTRATANTE.

**2.50.7.** Independentemente da contratação de empresa Comissionadora, são itens de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Manter técnicos no local da instalação para acompanhamento do Comissionamento por até 60 (sessenta) dias;
- II. Fornecer mão de obra para apoio ao comissionamento, executando tarefas de ligação de bancos de carga, abastecimento de geradores, e outras necessárias aos testes.

**2.51. DO TREINAMENTO**

**2.51.1.** A CONTRATADA será responsável por ministrar Treinamento à CONTRATANTE, com a parte teórica e prática de acordo com cronograma próprio e agendado com o CONTRATANTE.

**2.51.2.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para operação do equipamento acordando com o CONTRATANTE, a data e a quantidade de pessoas.

**2.51.3.** O Treinamento deve ser iniciado antes dos testes de aceitação de campo (durante a etapa I), com a parte teórica, sendo a parte prática feita concomitantemente com a execução do “startup”, testes de aceitação e Comissionamento dos mesmos (durante a etapa III).

**2.51.4.** Deverão ser fornecidas apostilas para o treinamento e colhida lista de presença, com os nomes e assinaturas dos participantes.

**2.51.5.** Uma cópia dos materiais de treinamento deverá ser submetida para análise e aprovação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do treinamento.

**2.51.6.** Todo o Treinamento deverá ser feito nas instalações do CONTRATANTE, em Porto Alegre, RS, local onde os equipamentos serão instalados.

**2.51.7.** Deverão ser apresentados cronograma e descrição dos treinamentos.

**2.52. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**2.52.1.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços com base nas normas e/ou legislações abaixo e suas atualizações vigentes:

**2.52.1.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**2.52.1.2.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

**2.52.1.3.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação a unidades de triagem de resíduos recicláveis licenciadas, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE n.º 6, de 10 de setembro de 1998 e do Decreto Federal nº 5.940 (Coleta Seletiva), de 25 de outubro de 2006.

**2.52.1.4.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**2.52.1.5.** Seguir os Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Obra, conforme a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), principalmente quanto à utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

**2.52.1.6.** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

**2.52.1.7.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC da obra, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de devidos controles de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**2.52.1.8.** Na execução de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

**2.53. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**2.53.1.** A CONTRATADA deverá garantir a emissão e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como custear integralmente sem ônus para os trabalhadores todos os procedimentos relacionados ao programa.

**2.53.2.** A CONTRATADA deverá comprovar a gestão de saúde ocupacional submetendo previamente todos seus empregados aos exames médicos específicos conforme determinações da NR 07.

**2.53.3.** A CONTRATADA deverá incluir em seu PCMSO um programa de imunização de forma a viabilizar entre seus trabalhadores o atendimento do programa nacional de imunizações previsto no Ministério da Saúde.

**2.53.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3.214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além das demais recomendações do documento de Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul.

**2.53.5.** Todos os funcionários da empresa deverão receber treinamentos admissionais e periódicos específicos para suas funções de modo a garantir a qualificação, habilitação e autorização para realização dos serviços de forma segura no canteiro de obras.

**2.53.6.** A CONTRATADA deverá entregar o documento Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul devidamente assinado pelo responsável legal em até 10 dias após a assinatura do contrato.

**2.53.7.** A CONTRATADA deverá, caso necessário, fornecer a documentação abaixo:

I. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com levantamentos realizados na obra conforme as disposições da NR 09 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n° 437 de 27/11/1999 do CONFEA);

- II. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – Conforme NR 07;
- III. PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção (quando se tratar de frentes de trabalho com 20 ou mais trabalhadores), conforme disposições da NR 18 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n° 437 de 27/11/1999 do CONFEA).

**2.53.8.** A CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo, dos trabalhadores, em até 10 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de execução e sempre que solicitado:

- I. Ficha de Registro de Empregado;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Identificação e Registro);
- III. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- IV. Ficha de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- V. Crachá com foto;
- VI. Certificado de Treinamento NR 10 (quando aplicável);
- VII. Certificado de Treinamento NR 11 (quando aplicável);
- VIII. Certificado de Treinamento NR 35 (quando aplicável);
- IX. Certificado de Treinamento NR 33 (quando aplicável);
- X. Certificado de Treinamento em outras Normas Regulamentadoras (quando aplicável).

**2.53.9.** A CONTRATADA deverá fornecer a relação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste contrato, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

**2.53.10.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

**2.53.11.** A CONTRATADA deverá estruturar um plano de atendimento a emergências considerando os riscos de acidentes inerentes as atividades que possam ser executadas pela empresa contendo ainda a descrição das medidas que deverão ser adotadas a fim de minimizar o tempo de atendimento da ocorrência e evacuação rápida e segura das instalações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS -**

**3.1.** As entregas e os serviços referenciados neste documento deverão ser realizadas e entregues no Novo Data Center Bannrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, n° 247 e 267, Bairro Teresópolis na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS –**

**4.1.** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, para aprovação do CONTRATANTE, cronograma próprio e Projeto Executivo das instalações no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após início da vigência do contrato.

**4.1.1.** O CONTRATANTE terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para avaliação e aprovação do cronograma próprio e do Projeto Executivo apresentados pela CONTRATADA.

**4.1.2.** Após aprovação pelo CONTRATANTE do cronograma próprio e do Projeto Executivo pela CONTRATADA e revisão do Projeto Executivo, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA formalmente.

**4.1.3.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o cronograma próprio e/ou o Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA se este não estiver conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 4.1.4.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma.
- 4.1.5.** O Plano de Recuperação de Cronograma deverá conter as justificativas da necessidade de eventual ajuste e as medidas de recuperação para aprovação da GERENCIADORA e do CONTRATANTE.
- 4.1.6.** O Cronograma apresentado deverá preservar os prazos estabelecidos nos itens para conclusão das obras/instalações.
- 4.2.** Os equipamentos deverão ser fabricados e disponibilizados para os testes testemunhais em até **130 (cento e trinta) dias** contados a partir da comunicação de aceite formal do cronograma próprio e do Projeto Executivo da CONTRATADA.
- 4.2.1.** Durante o período de entrega dos equipamentos, deverão ser realizados testes testemunhais em fábrica.
- 4.2.2.** Os testes testemunhais devem ser agendados pela CONTRATADA com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.
- 4.2.3.** No momento do agendamento, a CONTRATADA deverá apresentar proposta da rotina dos testes para avaliação do CONTRATANTE.
- 4.2.4.** A CONTRATADA enviará relatório detalhado dos testes testemunhais, em meio digital, em até **5 (cinco) dias** após a conclusão dos testes, que deverão ser validados pelo CONTRATANTE, dentro do mesmo período.
- 4.2.5.** O tempo decorrido até que o relatório detalhado dos testes testemunhais seja enviado e aceito não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução da obra/instalações.
- 4.3.** Após o aceite, a CONTRATADA deve providenciar o transporte, desembaraço alfandegário e entrega diretamente na obra em até **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 4.3.1.** Caso a mercadoria seja importada a CONTRANTE deverá participar da vistoria aduaneira, conduzida pela autoridade aduaneira local, com a finalidade de pronunciar-se a respeito de irregularidades ou eventual comprometimento do bem.
- 4.3.2.** Para a vistoria aduaneira a CONTRATADA deverá prever todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para 2 representantes técnicos do CONTRATANTE, a partir de Porto Alegre/RS.
- 4.3.3.** Assim que os equipamentos chegarem na obra serão novamente vistoriados pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 4.3.4.** A CONTRATADA informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência.
- 4.3.5.** A CONTRATADA informará a data de instalação dos equipamentos na obra com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência e de acordo com o cronograma geral da obra do Data Center e aceite do CONTRATANTE.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos em até **90 (noventa) dias**.
- 4.4.1.** Deverão ser realizados testes com os equipamentos durante o período de instalação.
- 4.4.2.** A CONTRATADA informará os dias dos testes com equipamentos instalados no local com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência.
- 4.4.3.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra, em até **05 (cinco) dias** a contar da conclusão.
- 4.5.** Após a comunicação por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão da obra, será realizada vistoria por parte da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias** a contar da comunicação.
- 4.5.1.** Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 4.6.** O recebimento definitivo da obra, ocorrerá em até **60 (sessenta) dias** a contar da comunicação da conclusão pela CONTRATADA, período em que deverá ocorrer o comissionamento dos equipamentos.
- 4.6.1.** A entrega definitiva será formalizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até **10 (dez) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.7. Dado o recebimento definitivo do objeto, através da emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva, deverá iniciar o prazo de garantia dos equipamentos, que será de **24 (vinte e quatro) meses**.

4.8. Os horários de trabalho deverão ser aqueles suficientes a fim de atender ao cronograma fixado, respeitando legislações trabalhistas e municipais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA –**

5.1. O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas e teste de todos os equipamentos, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
I	Recebimento e Vistoria dos Grupos Moto-Geradores, Sistema de Exaustão e Sistema de Tratamento Acústico realizado pela CONTRATANTE e GERENCIADORA após recebimento dos equipamentos na obra do Novo Data Center, sendo 15 dias - apresentação do cronograma próprio detalhado e projeto executivo; 5 dias - aprovação do cronograma e do projeto executivo pelo CONTRATANTE; 130 dias - fabricação e testes testemunhais e aceite do relatório por parte do CONTRATANTE; 45 dias - transporte, desembaraço alfandegário e entrega diretamente na obra.	195 dias a partir do início da vigência do contrato.
II	Ativação de todos os equipamentos (Start-Up), incluindo prazo de comunicação da conclusão da obra, sendo 90 dias para instalação e 5 dias para comunicação.	95 dias após a conclusão da Etapa I.
III	Participação do Comissionamento (testes integrados) e recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 60 dias.	60 dias após a conclusão da Etapa II.
IV	Período de garantia, incluindo as Manutenções Preventiva e Corretiva, contemplando um prazo de prazo de 24 meses.	24 meses iniciando-se no mês subsequente ao término da Etapa III.

5.2. Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação dos equipamentos na obra, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

5.3. Após concluídas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, inclusive “*startup*” do equipamento, a CONTRATADA oficiará ao CONTRATANTE solicitação de vistoria para entrega da obra.

5.4. Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.

5.4.1. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva), nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios ocultos à medida que se tornarem aparentes.

5.5. Recebimento da Obra: Estando em conformidade com a Planilha de Especificações Técnicas e com o contrato, o recebimento será efetuado:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **30 (trinta) dias** da comunicação escrita da contratada;

II. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até **60 (sessenta) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5.1. Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**5.5.2.** Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

**5.6.** A lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva) não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

**5.7.** A repetição de falhas ou intolerância de determinado equipamento determinará a obrigatoriedade de sua substituição, pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**5.8.** Caso constatado o atraso no prazo de entrega final da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas de prorrogação do contrato do CONTRATANTE com as empresas CONSTRUTORA e GERENCIADORA da obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA –**

O objeto contratado tem garantia de cinco anos, conforme dispõe o Art. 618, do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das garantias fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos contemplados por este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS –**

**7.1.** Os equipamentos deverão ter **manutenções preventivas, corretivas e garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.

**7.1.1.** No período de garantia, compreendido, nos 24 meses após o recebimento definitivo, o fornecimento e a substituição de peças cobertas pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.2.** Por manutenção corretiva e chamados de emergência, entende-se, os atendimentos realizados em função da indisponibilidade de operação do equipamento em virtude de problemas mecânicos ou elétricos-eletrônicos.

**7.1.2.1.** Os procedimentos de atendimento da manutenção corretiva deverão ser conforme definidos pelo fabricante dos geradores.

**7.1.2.2.** O atendimento dos chamados técnicos, referentes à manutenção corretiva, contempla o fornecimento de mão de obra para identificação e correção dos problemas e deve estar incluso no escopo de serviços da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente de ter sido ocasionado por falhas cobertas ou não pela garantia.

**7.1.2.3.** O fornecimento das peças não cobertas pela garantia, decorrentes de manutenções corretivas NÃO faz parte do objeto desta contratação, sendo objeto de orçamento complementar da CONTRATADA (orçamento de material).

**7.1.2.4.** No caso de constatar preços das peças de reposição apresentado pela CONTRATADA superiores ao preço pesquisado ou de mercado, o CONTRATANTE poderá efetuar a aquisição deste material diretamente de outro fornecedor ou mesmo do(s) fabricante(s) dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA a instalação deste material, sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.1.2.5.** Os custos referentes à deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos, para atendimento das manutenções corretivas deve estar incluso no escopo dos serviços sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**7.1.2.6.** As manutenções corretivas serão efetuadas mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que julgue necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento.

**7.1.2.7.** As solicitações serão realizadas através de canal de atendimento telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, com a abertura de chamado técnico, sempre que necessário, conforme abaixo especificado.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**7.1.2.8.** A CONTRATADA deve garantir o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE para os chamados de manutenção corretiva, 7 dias por semana x 24 horas por dia, admitindo-se um prazo máximo para chegada de um técnico ao local e de solução de contorno de:

I. O prazo máximo para a chegada de um técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva será de **4 horas**, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

II. Os chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ser atendidos e deverá ser aplicada solução de contorno em até **8 horas** contadas a partir da hora que se efetivar o chamado (via telefone).

**7.1.2.9.** Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 2 dias, para apreciação do CONTRATANTE. Este plano deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

**7.1.3.** Por manutenção preventiva, entende-se, os atendimentos realizados em equipamento que esteja operacional com objetivo de garantir a disponibilidade do equipamento. Os procedimentos de atendimento deverão ser conforme prescrições e recomendações definidos pelo fabricante dos geradores.

**7.1.3.1.** As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, através de visita técnica, a ser programada através de cronograma estipulado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e deverá ocorrer nos finais de semana, em horário estipulado entre as 22h de sábado e as 8h de domingo, considerando a disponibilidade do CONTRATANTE.

**7.1.3.2.** As manutenções preventivas devem ser realizadas conforme manuais técnicos dos equipamentos, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento.

**7.1.3.3.** Os custos relativos as manutenções preventivas e corretivas estão discriminados no item 1.4.1. da Planilha de Orçamentos.

**7.1.4.** As manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados para atendimento mecânico e elétrico, treinados especificamente para a realização destas atividades.

**7.1.5.** Ao término de cada manutenção, a CONTRATADA deve preencher e entregar relatório, contendo no mínimo:

- I. Numeração e identificação da ordem de serviço;
- II. Identificação do equipamento;
- III. Data e horário da manutenção;
- IV. Data e horário da chegada do técnico ao local para atendimento;
- V. Data e horário de início e término da execução dos serviços;
- VI. Situação do equipamento antes e após o atendimento;
- VII. Identificação e classificação do problema;
- VIII. Descrição dos serviços executados;
- IX. Descrição da necessidade de substituição de peças ou execução dos serviços complementares;
- X. Identificação, data e assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
- XI. Identificação, data e assinatura da fiscalização do CONTRATANTE;
- XII. Se for necessário o desligamento dos equipamentos, o horário deverá ser combinado com antecedência de 24hs, tempo estimado para contatos e providências junto aos gestores técnicos do Novo Data Center do Bannrisul.

**7.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento com suporte telefônico emergencial para atendimento 7 dias por semana x 24 horas por dia.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO –

**8.1.** O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:

### 8.1.1. GRUPOS MOTO-GERADOR



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- a) Material: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- b) Mão de obra: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- c) Valor total: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

**8.1.2. SISTEMA DE VENTILAÇÃO**

- a) Material: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- b) Mão de obra: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- c) Valor total: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

**8.1.3. SISTEMA DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA**

- a) Material: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- b) Mão de obra: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) totais;
- c) Valor total: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

**8.1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: R\$ X.XXX.XX (XXXXXXXXXX) por mês.**

**8.2.** No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.

**8.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO –**

**9.1.** Os pagamentos ocorrerão respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, conforme etapas abaixo:

**9.1.1. GRUPOS MOTO-GERADOR**

- I. **ETAPA I:** 82% (oitenta e dois por cento) do valor total do item 8.1.1., após recebimento e vistoria dos equipamentos na obra, caracterizado como etapa I;
- II. **ETAPA II:** 15% (quinze por cento) do valor total do item 8.1.1., após ativação dos equipamentos (*startup*), caracterizado como etapa II;
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 8.1.1., após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, caracterizado como etapa III.

**9.1.2. SISTEMA DE VENTILAÇÃO**

- I. **ETAPA I:** 67% (sessenta e sete por cento) do valor total do item 8.1.2., após recebimento e vistoria dos equipamentos na obra, caracterizado como etapa I;
- II. **ETAPA II:** 30% (trinta por cento) do valor total do item 8.1.2., após ativação dos equipamentos (*startup*), caracterizado como etapa II;
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 8.1.2., após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, caracterizado como etapa III.

**9.1.3. SISTEMA DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA**

- I. **ETAPA I:** 67% (sessenta e sete por cento) do valor total do item 8.1.3., após recebimento e vistoria dos equipamentos na obra, caracterizado como etapa I;
- II. **ETAPA II:** 30% (trinta por cento) do valor total do item 8.1.3., após ativação dos equipamentos (*startup*), caracterizado como etapa II;
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 8.1.3., após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE, caracterizado como etapa III.

**9.1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- I. **ETAPA IV:** Mensalmente, iniciando-se no mês subsequente à conclusão da etapa III.

**9.1.5.** O pagamento das **etapas I a III**, serão efetuados conforme serviço medido, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e entrega da respectiva nota



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

**9.1.6.** O pagamento da **etapa IV (Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva)**, será efetuado mensalmente, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.2.** Nenhum pagamento adicional, além do acordado neste contrato, será efetuado em relação aos serviços e materiais que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo CONTRATANTE.

**9.3.** É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

**9.5.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. data do vencimento;
- VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
- VII. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos.

**9.6.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

**9.6.1.** As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**9.7.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**9.8.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**9.9.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**9.10.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**9.11.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato, poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição incidindo sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA –**

**12.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

**13.1. DOS DIREITOS**

**13.1.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**13.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar os pagamentos ajustados conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- II. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis e vinculados ao objeto;
- III. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- V. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- VI. Entregar formalmente um comunicado de aceite à CONTRATADA ao final das inspeções, verificações e entregas de relatórios referentes aos pontos de controle presentes neste contrato e nos seus anexos;
- VII. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
  - a) A ação da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA em cumprir as obrigações pactuadas.
- VIII. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IX. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**13.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e,

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

**IV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**V.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

**VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

**IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

**X.** A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio dos profissionais indicados na fase de habilitação, registrando a devida ART/RRT no CREA/CAU, sendo que a substituição desses profissionais será permitida, desde que atendidos os critérios de qualificação definidos na licitação, e que seja formalmente submetida à prévia autorização pelo CONTRATANTE;

**XI.** Providenciar imediatamente a retirada e substituição de profissional do local da prestação de serviços, que aparente estar sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;

**XII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

**XIII.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**XIV.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;

**XV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

**XVI.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

**XVII.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

**XVIII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;

**XIX.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

**a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

**XX.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;

**XXI.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT (NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

**XXII.** Comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

**XXIII.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

**XXIV.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;

**XXV.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;

**XXVI.** A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002;

**XXVII.** A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco;

**XXVIII.** A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;

**XXIX.** Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à fiscalização os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004;

**XXX.** A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**14.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**14.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**14.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**14.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA –**

**17.1.** A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

**17.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

**I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

**III.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**17.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**

**I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

**II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

**III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

**IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**17.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:**

**I.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

**III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827,



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**17.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**17.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**17.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**17.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

**17.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**17.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

**17.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**17.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –**

**20.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**20.1.1. Advertência,** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**20.1.2. Multa(s):**



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- I. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE, conforme previsto no item 4.4.3. da cláusula quarta, do presente contrato;
- II. **de 0,002% (zero vírgula, zero, zero dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório, conforme previsto no item 5.5.1. da cláusula quinta, do presente contrato;
- III. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item executado em desacordo**, por ocorrência, no caso de execução de item em desconformidade com as especificações do projeto, conforme previsto no item 2.2. da cláusula segunda, do presente contrato;
- IV. **de 0,02% (zero vírgula, zero dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega final da obra, conforme previsto no item 4.4. da cláusula quarta, do presente contrato;
- V. **de 0,005% (zero vírgula, zero, zero cinco por cento) do valor total a ser pago em cada etapa do cronograma físico-financeiro**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega de cada etapa, mesmo que não ocorra o atraso no prazo de entrega final da obra, conforme previsto no item 5.1. da cláusula quinta, do presente contrato;
- VI. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da obra ou de suas etapas, que vierem a impactar nos demais prazos da CONTRATORA e/ou GERENCIADORA do projeto de construção do novo Data Center, conforme previsto nas cláusulas quarta e quinta, do presente contrato;
- VII. **de 0,001% (zero vírgula, zero, zero um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, conforme previsto na alínea XI, do item 13.2.2. da cláusula décima terceira, do presente contrato;
- VIII. **de 0,002% (zero vírgula, zero, zero dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de descumprimento das determinações estipuladas no item 2.52. da cláusula segunda, do presente contrato;
- IX. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de descumprimento das determinações estipuladas na alínea XIX, do item 13.2.2. da cláusula décima terceira, do presente contrato;
- X. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega estipuladas na alínea XIX, do item 13.2.2. da cláusula décima terceira, do presente contrato;
- XI. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto nas alíneas XII e XIX, do item 13.2.2., da cláusula décima terceira, do presente contrato;
- XII. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
- XIII. **de 0,001% (zero vírgula, zero, zero um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega dos documentos estipulados nos itens 2.53.6 e 2.53.8. da cláusula segunda, do presente contrato;
- XIV. **de 0,0025% (zero vírgula, zero, zero vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de extravio ou qualquer irregularidade constatada referente ao controle e arquivamento dos documentos de sua responsabilidade, conforme disposto no item 2.53. da cláusula segunda, do presente contrato;
- XV. **de 0,003% (zero vírgula, zero, zero três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto na alínea XIV, do item 13.2.2., da cláusula décima terceira, do presente contrato;
- XVI. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva**, por hora de atraso, no caso de atraso na chegada do técnico, quando da



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

solicitação de manutenção corretiva nos equipamentos, conforme disposto alínea I, do item 7.1.2.8., da cláusula sétima, do presente contrato;

**XVII. de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva**, por hora de atraso, no caso de atraso na aplicação da solução de contorno, quando da solicitação de manutenção corretiva nos equipamentos, conforme disposto na alínea II, do item 7.1.2.8., da cláusula sétima, do presente contrato;

**XVIII. de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva**, por dia de atraso, no caso de atraso na apresentação do plano de correção definitiva, conforme disposto no item 7.1.2.9., da cláusula sétima, do presente contrato;

**XIX. de 1% (um por cento) do valor total dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva**, por ocorrência, nos caso em que não forem realizadas as manutenções preventivas mensais, conforme disposto no item 7.1.3.1. da cláusula sétima, do presente contrato;

**XX. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**XXI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**20.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;
- III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
  - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
  - c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**20.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**20.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**20.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

**20.5.** Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**20.8.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO –**

**21.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III.** Por determinação judicial.

**21.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**21.3.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES –**

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**22.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**22.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

- 23.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 23.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 23.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- 23.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 23.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 23.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 23.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
- 23.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
- 23.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

23/24

B37136

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



**ANEXO I  
TERMO DE VISTORIA**

**PROCESSO:** 0000107/2019  
**OBJETO:** Fornecimento, instalação, “*startup*” e manutenção do sistema de Grupos Moto-Geradores para as instalações elétricas do Edifício Novo Data Center do Bannrisul, localizado na cidade de Porto Alegre - RS.

**CONTRATADA:** **INFORMAR A CONTRATADA**

**DATA DE INÍCIO:**  **DATA DE CONCLUSÃO:**

Na data de \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_, a fiscalização do Banco do Estado do Rio Grande do Sul esteve no local da obra e ou dos serviços supracitados, para atender ao pedido de vistoria para recebimento do objeto licitado. Com base nos itens executados, a fiscalização declara:

- Recebimento provisório da obra/serviço, verificando que todos os serviços, materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações dos projetos e memoriais e foram executados em perfeitas condições técnicas e dentro do padrão de qualidade exigido.**
- O não recebimento provisório da obra/serviço.**

**PRINCIPAIS PENDÊNCIAS VERIFICADAS:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

- Recebimento definitivo da obra/serviço, comprovando que todos os serviços, materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações dos projetos e memoriais e foram executados em perfeitas condições técnicas e dentro do padrão de qualidade exigido.**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Fiscalização do Bannrisul – Un. de Engenharia

Responsável Técnico da Empresa



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Nº DO PROCESSO: 0000107/2019

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ENGENHARIA
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E UNIDADE DE ENGENHARIA

## 1. DA NECESSIDADE

Aquisição de Grupos Moto-Geradores para o ambiente do Novo Data Center do Banrisul contemplando fornecimento, instalação, “*startup*”, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais serviços técnicos envolvidos para fornecimento e perfeito funcionamento do sistema.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O crescimento do Banrisul no mercado financeiro nos últimos anos fez aumentar a necessidade de investimentos em equipamentos e qualidade nos serviços de TI, e, naturalmente como consequência, exigiu um redimensionamento de sua infraestrutura. A tecnologia atual exige infraestrutura adequada que inclui maior potência para fornecimento de energia, maior capacidade de resfriamento além de conectividade com fibras ópticas.

Levando-se em conta tal necessidade de instalações e buscando como objetivos básicos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações, tendo ainda a construção do Data Center e fornecimento de equipamentos de infraestrutura como essenciais para a obtenção destes objetivos, se faz necessário a aquisição de Grupos Moto-Geradores que atenderão o ambiente do Novo Data Center do Banrisul.

## 3. DO OBJETO

Fornecimento, instalação, “*startup*” e manutenção do sistema de Grupos Moto-Geradores para as instalações elétricas do Edifício Novo Data Center do Banrisul, localizado na cidade de Porto Alegre/RS.

### 3.1 Especificações do Objeto

O escopo consiste no fornecimento, instalação, “*startup*” e manutenção preventiva e corretiva do sistema de Grupos Moto-Geradores do Edifício Novo Data Center do Banrisul, incluindo equipamentos auxiliares e acessórios, bem como demais serviços técnicos envolvidos para fornecimento e perfeito funcionamento do sistema.

O sistema consiste em 2 (dois) Grupos Moto-Geradores de 1250kVA (Prime Power), assim como todos os equipamentos do sistema (Painel de Controle Geral, Gerador, escapamento, radiador, etc.), sistema de atenuação acústica (atenuadores de entrada e de saída, revestimento de paredes e tetos, portas com proteção acústica, etc.) e sistema de exaustão das salas. Todos os itens citados acima devem estar em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e os Anexos que o integram.

O fornecimento e a instalação do sistema de Grupos Moto-Geradores do Data Center do Banrisul, em Porto Alegre, compreende:

- **GMG 1 e GMG 3** - 2 (dois) Grupos Moto-Geradores na potência nominal “prime power” 1250kVA / 1000kW, tensão de 480V Trifásico, 60Hz, com nível de potência sonora @106dB à 1,5m, para ser utilizado em modo emergencial, em operação do tipo “singelo” e configuração “2N”;
- **PMC – Painel Master Control** - 1(um) Painel Master Control para sincronismo, controle e acionamento dos Grupos Moto-Geradores;
- Todas interfaces e interligações entre Grupos Moto-Geradores e PMC;
- Sistema de escapamento e respectivo isolamento;
- Condensado de Carter;
- Amortecedores de Vibração para os GMGs;
- Sistema de Exaustão de 3 Salas de Geradores e respectivos atenuadores;
- Sistema de Atenuação Acústica de 3 Salas de Geradores composto por:
  - Atenuadores de Entrada e Saída de Ar e respectivas proteções;
  - (Venezianas externas e telas de proteção);
  - Sound Taps;
  - Portas Acústicas;
  - Muflas.

Obs.: A LICITANTE poderá ofertar o equipamento com a potência nominal imediatamente superior à especificada em projeto, em caso de o mesmo não possuir na capacidade indicada, desde de que o aumento não gere mudança no dimensionamento de cabos, proteções, painéis e etc.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os itens e elementos necessários para o sistema de Grupos Moto-Geradores, conforme Planilha de Especificações Técnicas em anexo.

#### 4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- (  ) Aquisição de bem                      (    ) Prestação de Serviços  
(    ) Fornecimento contínuo                      (  ) Obras e serviços de engenharia

#### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- (  ) Licitação                      (    ) Dispensa                      (    ) Inexigibilidade

5.1. Há necessidade de inversão de fases (Habilitação antes da proposta)? (    ) NÃO (  ) SIM

5.1.1. Caso a resposta ao item 5.1. seja SIM, fazer as justificativas técnicas para tal inversão:

Por se tratar de aquisição de Grupos Moto-Geradores para um prédio de Missão Crítica, onde estará sendo instalada grande parte da operação de TI do Banrisul, é de extrema necessidade que a qualificação técnica dos licitantes garanta o bom atendimento de operação e prazos constantes no cronograma de construção e operação. Portanto a inversão de fases é solicitada com o intuito de otimizar os prazos de análises, antecipando o descarte de Licitantes com propostas que não atendam completamente às exigências de habilitação.

**6. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – Art. 48 – INCISO I**

- I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? ( X ) NÃO ( ) SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.  
Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

**7. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

- 7.1.** O fornecimento, instalação e “*startup*” do sistema de Grupos Moto-Geradores deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços estabelecidos nos memoriais, plantas, desenhos e demais documentos técnicos que compõe o projeto, incluindo toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários.
- 7.2.** Os equipamentos, materiais e serviços serão fornecidos e executados de acordo com os projetos e especificações elaborados, os quais estão referenciados na Planilha de Especificações Técnicas e documentos em anexo.
- 7.3.** Os equipamentos serão instalados nos locais apontados em projeto e deverão ser fornecidos dentro das especificações técnicas prescritas nesse Termo de Referência, memorial e nos projetos correspondentes, além disso estarão sujeitos à aprovação prévia pelo CONTRATANTE.
- 7.4.** A conformidade dos serviços será observada na fiscalização e aceitação das etapas ao longo de sua execução.
- 7.5.** O CONTRATANTE ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, sem EPI, sem crachá ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.6.** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial/danoso às suas instalações e/ou que não atenda ao nível de desempenho ou eficácia requerida ao cumprimento de prazos e atingimento do alto padrão de qualidade desejado.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá prever toda a mão de obra necessária para execução e administração dos serviços, além dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços.
- 7.8.** O corpo administrativo será formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA para atendimento das necessidades do objeto.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos especialistas nas diversas áreas da obra (elétrica, lógica, automação, climatização, etc.) de forma a dirimir dúvidas de execução bem como garantir a qualidade da execução dos serviços.
- 7.10.** A fabricação, aceite na fábrica, embarque, transporte, armazenagem, entrega, aceite in loco e “*startup*” dos equipamentos serão planejados e controlados através do cronograma, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no edital.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- 7.12.** A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
- 7.13.** A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante

a execução da obra, inclusive nas edificações vizinhas, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

**7.14.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

**7.15.** A CONTRATADA se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização.

**7.16.** Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais, obrigações alfandegárias e providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessárias ao fornecimento dos equipamentos serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes à segurança pública.

**7.17.** Além das despesas citadas acima, serão encargos da CONTRATADA o pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços contratados.

**7.18.** Os equipamentos que serão fornecidos, bem como os serviços que serão executados para seu fornecimento, deverão obedecer rigorosamente:

- I. Às normas e especificações constantes nos memoriais, plantas e desenhos;
- II. Às normas da ABNT;
- III. Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- IV. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- V. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
- VI. Às normas da Administração Pública Federal e da Administração Pública Local pertinentes.

**7.20.** Todo e qualquer acontecimento relevante que venha interferir no cronograma de fabricação, testes e entrega dos equipamentos deverá ser formalizado perante ao CONTRATANTE dentro de prazo máximo de 24 horas, não a eximindo de suas responsabilidades relacionadas aos prazos contratuais.

**7.21.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento e entrega dos equipamentos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com tal, ainda que ocorridos fora do local de entrega.

**7.22.** Os serviços que poderão causar transtornos ao trabalho nas demais áreas circunvizinhas só poderão ser executados em horário especial.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Prestar o serviço na forma ajustada.

**8.1.2.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução.

**8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente.

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.1.5.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 8.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.1.7.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias.
- 8.1.8.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- 8.1.9.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente.
- 8.1.10.** A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio dos profissionais indicados na fase de habilitação, registrando a devida ART/RRT no CREA/CAU, sendo que a substituição desses profissionais será permitida, desde que atendidos os critérios de qualificação definidos na licitação, e que seja formalmente submetida à prévia autorização pelo CONTRATANTE.
- 8.1.11.** Providenciar imediatamente a retirada e substituição de profissional do local da prestação de serviços, que aparente estar sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
- 8.1.12.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 8.1.13.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900.
- 8.1.14.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá.
- 8.1.15.** A contratada deverá informar por escrito o nome e a identidade de todos os operários que vierem a adentrar o recinto das obras, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais.
- 8.1.16.** A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra (nome e RG).
- 8.1.17.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 8.1.18.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.1.19.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos.
- 8.1.20.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local.
- 8.1.21.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT (NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de



composição dos custos.

**8.1.22.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

**8.1.23.** Comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

**8.1.24.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações.

**8.1.25.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

**8.1.26.** A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002.

**8.1.27.** A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco.

**8.1.28.** A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;

**8.1.29.** Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004.

**8.1.30.** A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

**8.1.31.** Deverão ser tomadas todas as providências com relação à segurança, depósito de materiais, entrada e saída de pessoal/materiais.

**8.1.32.** O fornecimento e instalação das divisórias, bem como os perfis e estruturas necessárias para garantir suas estabilidades estruturais para isolamento das áreas de obra.

**8.1.33.** Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

**8.1.34.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

**8.1.35.** A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço, devendo este documento ficar na obra, em local visível, enquanto durar a execução do objeto.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos ajustados conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.2.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis e vinculados ao objeto.
- 8.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.2.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 8.2.5. Entregar formalmente um comunicado de aceite à CONTRATADA ao final das inspeções, verificações e entregas de relatórios referentes aos pontos de controle presentes neste edital e nos seus anexos.
- 8.2.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2.7. A ação da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA em cumprir as obrigações pactuadas.

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços referenciados neste documento deverão ser realizados e entregues no Novo Data Center Banrisul, localizado na Av. Eng. Ludolfo Boehl, nº 247 e 267, Bairro Teresópolis na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

## 10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

- 10.1. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, para aprovação do CONTRATANTE, cronograma próprio e Projeto Executivo das instalações no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após início da vigência do contrato.
  - 10.1.1. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para avaliação e aprovação do cronograma próprio e do Projeto Executivo apresentados pela CONTRATADA.
  - 10.1.2. Após aprovação pelo CONTRATANTE do cronograma próprio e do Projeto Executivo pela CONTRATADA e revisão do Projeto Executivo, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA formalmente.
  - 10.1.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aprovar o cronograma próprio e/ou o Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA se este não estiver conforme os requisitos/condições estabelecidas nos itens anteriores.
  - 10.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, informando à GERENCIADORA e ao CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, através de um Plano de Recuperação de Cronograma.
  - 10.1.5. O Plano de Recuperação de Cronograma deverá conter as justificativas da necessidade de eventual ajuste e as medidas de recuperação para aprovação da GERENCIADORA e do CONTRATANTE.
  - 10.1.6. O Cronograma apresentado deverá preservar os prazos estabelecidos nos itens para conclusão das obras/instalações.
- 10.2. Os equipamentos deverão ser fabricados e disponibilizados para os testes testemunhais em até **130 (cento e trinta) dias** contados a partir da comunicação de aceite formal do cronograma próprio e do Projeto Executivo da CONTRATADA.
  - 10.2.1. Durante o período de entrega dos equipamentos, deverão ser realizados testes testemunhais em fábrica.

- 10.2.2.** Os testes testemunhais devem ser agendados pela CONTRATADA com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.
- 10.2.3.** No momento do agendamento, a CONTRATADA deverá apresentar proposta da rotina dos testes para avaliação do CONTRATANTE.
- 10.2.4.** A CONTRATADA enviará relatório detalhado dos testes testemunhais, em meio digital, em até **5 (cinco) dias** após a conclusão dos testes, que deverão ser validados pelo CONTRATANTE, dentro do mesmo período.
- 10.2.5.** O tempo decorrido até que o relatório detalhado dos testes testemunhais seja enviado e aceito não terá impacto no prazo estabelecido em contrato para execução da obra/instalações.
- 10.3.** Após o aceite, a CONTRATADA deve providenciar o transporte, desembaraço alfandegário e entrega diretamente na obra em até **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 10.3.1.** Caso a mercadoria seja importada a CONTRANTE deverá participar da vistoria aduaneira, conduzida pela autoridade aduaneira local, com a finalidade de pronunciar-se a respeito de irregularidades ou eventual comprometimento do bem.
- 10.3.2.** Para a vistoria aduaneira a CONTRATADA deverá prever todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para 2 representantes técnicos do CONTRATANTE, a partir de Porto Alegre/RS.
- 10.3.3.** Assim que os equipamentos chegarem na obra serão novamente vistoriados pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 10.3.4.** A CONTRATADA informará a data de entrega dos equipamentos na obra com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência.
- 10.3.5.** A CONTRATADA informará a data de instalação dos equipamentos na obra com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência e de acordo com o cronograma geral da obra do Data Center e aceite do CONTRATANTE.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos em até **90 (noventa) dias**.
- 10.4.1.** Deverão ser realizados testes com os equipamentos durante o período de instalação.
- 10.4.2.** A CONTRATADA informará os dias dos testes com equipamentos instalados no local com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência.
- 10.4.3.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra, em até **05 (cinco) dias** a contar da conclusão.
- 10.5.** Após a comunicação por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão da obra, será realizada vistoria por parte da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias** a contar da comunicação.
- 10.5.1.** Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 10.6.** O recebimento definitivo da obra, ocorrerá em até **60 (sessenta) dias** a contar da comunicação da conclusão pela CONTRATADA, período em que deverá ocorrer o comissionamento dos equipamentos.
- 10.6.1.** A entrega definitiva será formalizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até **10 (dez) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.7.** Dado o recebimento definitivo do objeto, através da emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva, deverá iniciar o prazo de garantia dos equipamentos, que será de **24 (vinte e quatro) meses**.

**10.8.** Os horários de trabalho deverão ser aqueles suficientes a fim de atender ao cronograma fixado, respeitando legislações trabalhistas e municipais pertinentes.

**10.9.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser requisitada com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** e aprovada pelo CONTRATANTE.

## **11. INSPEÇÃO, TESTES DE FÁBRICA E DE CAMPO**

**11.1.** Deverão ser realizados os testes de fábrica ordinários, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.2.** Os equipamentos deverão ser testados em sua totalidade, não sendo aceitos testes por amostragem, independentemente de serem equipamentos de mesmas características.

**11.3.** A CONTRATADA deve submeter o CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a relação de ensaios e testes e sua metodologia, para aprovação prévia pela engenharia do CONTRATANTE.

**11.4.** Independente de testemunho, uma cópia dos documentos dos testes de fábrica deverá ser fornecida para avaliação do desempenho do equipamento pela engenharia do CONTRATANTE.

**11.5.** Os testes serão testemunhados por pessoa indicada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, as solicitações para agendamento e liberação para a vistoria técnica.

**11.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para refazer os testes em Campo, após a conclusão da instalação dos equipamentos, garantindo que não tenham havido danos no transporte para a instalação.

**11.7.** Todos os equipamentos devem passar por três etapas de testes:

- I. Testes testemunhados em fábrica;
- II. Testes com os equipamentos instalados no local da obra;
- III. Testes no comissionamento geral das instalações.

**11.8.** Todos os testes devem ocorrer com a presença do CONTRATANTE e devem ser realizados nos próprios equipamentos que serão entregues ao CONTRATANTE, portanto os mesmos devem possuir número de série gravado nos equipamentos a fim de permitir sua identificação no momento dos testes, como também na entrega definitiva.

**11.9.** Todos os equipamentos de medição e registro de grandezas necessários nos testes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como é de sua responsabilidade a apresentação dos relatórios de teste de cada equipamento.

**11.10.** Para os testes, deverão ser usados instrumentos calibrados devendo os atestados de calibração serem apresentados ao CONTRATANTE previamente aos testes.

**11.11.** Quando dos testes em fábrica, os equipamentos só serão liberados e lacrados para transporte após a aprovação dos resultados dos testes pelos representantes técnicos do CONTRATANTE.

**11.12.** Em caso de reprovação de algum teste em fábrica, os representantes técnicos do CONTRATANTE, poderão permanecer no local dos testes por até 5 dias, prazo este para que sejam realizadas as devidas correções necessárias e repetição dos testes.

**11.13.** Todas as despesas referentes aos testes em fábrica correrão por conta da CONTRATADA, incluindo estadia, alimentação, transporte, seguros e deslocamento para 2 representantes técnicos do CONTRATANTE a partir de Porto Alegre – RS.

## **12. “STARTUP” E COMISSIONAMENTO**

**12.1.** Deverão ser realizados a inspeção de campo, os testes iniciais, vistoria e o “*startup*” no local da instalação, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**12.2.** Estará disponível no quadro elétrico denominado QG-2, um disjuntor para o banco de cargas para realização do teste (“*Burn-in*” 100% da carga nominal) de modo a comprovar a operação do equipamento à plena capacidade.

**12.2.1.** O tempo do teste “*burn in*” será de acordo com normas internacionais específicas a este serviço, para o equipamento especificado.

**12.3.** A CONTRATADA deverá acompanhar o Comissionamento de Campo e Teste Integrado das instalações quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**12.4.** O Comissionamento será executado por entidade independente, e em compatibilidade com os “Standards” da BCA – Building Commissioning Association dos E.U.A.

**12.5.** O Comissionamento não faz parte do escopo do fornecimento da CONTRATADA, será contratada empresa Comissionadora pelo CONTRATANTE.

**12.5.1.** Independentemente da contratação de empresa Comissionadora, são itens de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Manter técnicos no local da instalação para acompanhamento do Comissionamento por até 60 (sessenta) dias;

II. Fornecer mão de obra para apoio ao comissionamento, executando tarefas de ligação de bancos de carga, abastecimento de geradores, e outras necessárias aos testes.

### 13. TREINAMENTO

**13.1.** A CONTRATADA será responsável por ministrar Treinamento à CONTRATANTE, com a parte teórica e prática de acordo com cronograma próprio e agendado com o CONTRATANTE.

**13.2.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para operação do equipamento acordando com o CONTRATANTE, a data e a quantidade de pessoas.

**13.3.** O Treinamento deve ser iniciado antes dos testes de aceitação de campo (durante a etapa I), com a parte teórica, sendo a parte prática feita concomitantemente com a execução do “*startup*”, testes de aceitação e Comissionamento dos mesmos (durante a etapa III).

**13.4.** Deverão ser fornecidas apostilas para o treinamento e colhida lista de presença, com os nomes e assinaturas dos participantes.

**13.5.** Uma cópia dos materiais de treinamento deverá ser submetida para análise e aprovação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do treinamento.

**13.6.** Todo o Treinamento deverá ser feito nas instalações do CONTRATANTE, em Porto Alegre, RS, local onde os equipamentos serão instalados.

**13.7.** Devem ser apresentados cronograma e descrição dos treinamentos.

### 14. CONCLUSÃO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

**14.1.** O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas e teste de todos os equipamentos, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
I	Recebimento e Vistoria dos Grupos Moto-Geradores, Sistema de Exaustão e Sistema de Tratamento Acústico realizado pela CONTRATANTE e GERENCIADORA após recebimento dos equipamentos na obra do Novo Data Center, sendo 15 dias - apresentação do cronograma próprio detalhado e projeto executivo; 5 dias - aprovação do cronograma e do projeto executivo pelo CONTRATANTE; 130 dias - fabricação e testes testemunhais e aceite do relatório por parte do CONTRATANTE; 45 dias - transporte, desembaraço alfandegário e entrega diretamente na obra.	195 dias a partir do início da vigência do contrato.
II	Ativação de todos os equipamentos (Start-Up), incluindo prazo de	95 dias após a

	comunicação da conclusão da obra, sendo 90 dias para instalação e 5 dias para comunicação.	conclusão da Etapa I.
III	Participação do Comissionamento (testes integrados) e recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 60 dias.	60 dias após a conclusão da Etapa II.
IV	Período de garantia, incluindo as Manutenções Preventiva e Corretiva, contemplando um prazo de prazo de 24 meses.	24 meses iniciando-se no mês subsequente ao término da Etapa III.

**14.2.** Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação dos equipamentos na obra, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

**14.3.** Após concluídas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, inclusive “*startup*” do equipamento, a CONTRATADA oficiará ao CONTRATANTE solicitação de vistoria para entrega da obra.

**14.4.** Após a realização desta vistoria, o CONTRATANTE lavrará TERMO DE VISTORIA (provisória) onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.

**14.4.1.** Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva), nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios ocultos à medida que se tornarem aparentes.

**14.5.** Recebimento da Obra: Estando em conformidade com a Planilha de Especificações Técnicas e com o contrato, o recebimento será efetuado:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **30 (trinta) dias** da comunicação escrita da contratada;

II. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até **60 (sessenta) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**14.5.1.** Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas.

**14.5.2.** Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

**14.6.** A lavratura do TERMO DE VISTORIA (definitiva) não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

**14.7.** A repetição de falhas ou intolerância de determinado equipamento determinará a obrigatoriedade de sua substituição, pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**14.8.** Caso constatado o atraso no prazo de entrega final da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas de prorrogação do contrato do CONTRATANTE com as empresas CONSTRUTORA e GERENCIADORA da obra.

## **15. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E GARANTIA**

**15.1.** Os equipamentos deverão ter **manutenções preventivas, corretivas e garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de emissão do TAD - Termo de

Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.

**15.1.1.** No período de garantia, compreendido, nos 24 meses após o recebimento definitivo, o fornecimento e a substituição de peças cobertas pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.1.2.** Por manutenção corretiva e chamados de emergência, entende-se, os atendimentos realizados em função da indisponibilidade de operação do equipamento em virtude de problemas mecânicos ou elétricos-eletrônicos.

**15.1.2.1.** Os procedimentos de atendimento da manutenção corretiva deverão ser conforme definidos pelo fabricante dos geradores.

**15.1.2.2.** O atendimento dos chamados técnicos, referentes à manutenção corretiva, contempla o fornecimento de mão de obra para identificação e correção dos problemas e deve estar incluso no escopo de serviços da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente de ter sido ocasionado por falhas cobertas ou não pela garantia.

**15.1.2.3.** O fornecimento das peças não cobertas pela garantia, decorrentes de manutenções corretivas NÃO faz parte do objeto desta contratação, sendo objeto de orçamento complementar da CONTRATADA (orçamento de material).

**15.1.2.4.** No caso de constatar preços das peças de reposição apresentado pela CONTRATADA superiores ao preço pesquisado ou de mercado, o CONTRATANTE poderá efetuar a aquisição deste material diretamente de outro fornecedor ou mesmo do(s) fabricante(s) dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA a instalação deste material, sem ônus ao CONTRATANTE.

**15.1.2.5.** Os custos referentes à deslocamentos, hospedagem e estadias de seus técnicos, para atendimento das manutenções corretivas deve estar incluso no escopo dos serviços sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**15.1.2.6.** As manutenções corretivas serão efetuadas mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que julgue necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento.

**15.1.2.7.** As solicitações serão realizadas através de canal de atendimento telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, com a abertura de chamado técnico, sempre que necessário, conforme abaixo especificado.

**15.1.2.8.** A CONTRATADA deve garantir o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE para os chamados de manutenção corretiva, 7 dias por semana x 24 horas por dia, admitindo-se um prazo máximo para chegada de um técnico ao local e de solução de contorno de:

I. O prazo máximo para a chegada de um técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva será de **4 horas**, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

II. Os chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ser atendidos e deverá ser aplicada solução de contorno em até **8 horas** contadas a partir da hora que se efetivar o chamado (via telefone).

**15.1.2.9.** Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 2 dias, para apreciação do CONTRATANTE. Este plano deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

**15.1.3.** Por manutenção preventiva, entende-se, os atendimentos realizados em equipamento que esteja operacional com objetivo de garantir a disponibilidade do equipamento. Os procedimentos de atendimento deverão ser conforme prescrições e recomendações definidos pelo fabricante dos geradores.

**15.1.3.1.** As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, através de visita técnica, a ser programada através de cronograma estipulado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e deverá ocorrer nos finais de semana, em horário estipulado entre as 22h de sábado e as 8h de domingo, considerando a disponibilidade do CONTRATANTE.

**15.1.3.2.** As manutenções preventivas devem ser realizadas conforme manuais técnicos dos equipamentos, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento.

**15.1.3.3.** Os custos relativos as manutenções preventivas e corretivas estão discriminados no item 1.4.1. da Planilha de Orçamentos.

**15.1.4.** As manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados para atendimento mecânico e elétrico, treinados especificamente para a realização destas atividades.

**15.1.5.** Ao término de cada manutenção, a CONTRATADA deve preencher e entregar relatório, contendo no mínimo:

- I. Numeração e identificação da ordem de serviço;
- II. Identificação do equipamento;
- III. Data e horário da manutenção;
- IV. Data e horário da chegada do técnico ao local para atendimento;
- V. Data e horário de início e término da execução dos serviços;
- VI. Situação do equipamento antes e após o atendimento;
- VII. Identificação e classificação do problema;
- VIII. Descrição dos serviços executados;
- IX. Descrição da necessidade de substituição de peças ou execução dos serviços complementares;
- X. Identificação, data e assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
- XI. Identificação, data e assinatura da fiscalização do CONTRATANTE;
- XII. Se for necessário o desligamento dos equipamentos, o horário deverá ser combinado com antecedência de 24hs, tempo estimado para contatos e providências junto aos gestores técnicos do Novo Data Center do Banrisul.

**15.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento com suporte telefônico emergencial para atendimento 7 dias por semana x 24 horas por dia.

## **16. SEGUROS**

**16.1.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 10/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

- I. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- II. A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

## **17. VERIFICAÇÕES DE PROJETO**

**17.1.** As planilhas orçamentárias que acompanham este projeto são básicas, para efeito de



estimativa. As LICITANTES deverão analisar os itens indicados nas planilhas, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos.

**17.2.** As LICITANTES deverão realizar estudo do projeto, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à instalação dos equipamentos.

**17.3.** Os projetos apresentados deverão, caso necessário, sofrer complementações, sob responsabilidade da CONTRATADA, para se adaptarem às normas e ao equipamento a ser fornecido, sempre com a aprovação do CONTRATANTE.

**17.4.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser submetida à análise prévia do CONTRATANTE.

**17.5.** Os memoriais, plantas, cronogramas e demais documentos integrantes do edital, estarão à disposição do LICITANTE na recepção da Unidade de Licitações e Compras após assinatura do Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo, na Rua General Câmara, 156 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. A aquisição dos mesmos se dará mediante solicitação formal e a apresentação das mídias DVD-R (DVD gravável) necessárias para cópias dos arquivos.

**17.6.** Cabe às LICITANTES fazer a verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações, quantitativos e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra, pois todos os serviços especificados e/ou indicados nos documentos deverão ser executados na sua totalidade, sem motivo para aditamento à proposta de preços, salvo por alterações substanciais no projeto por demanda exclusiva do CONTRATANTE.

**17.7.** Após a assinatura do CONTRATO ficará pressuposta a concordância com todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

**17.8.** Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local, caso os ambientes já tenham sido executados pela CONSTRUTORA, sendo que, havendo divergências entre as medidas a GERENCIADORA deverá ser imediatamente comunicada.

**17.9.** A CONTRATADA deverá orientar, à CONSTRUTORA, os serviços para a perfeita instalação do grupo gerador, ou seja, os serviços de responsabilidade da CONSTRUTORA de preparação para a instalação dos Grupos Moto-Geradores deverão ser acompanhados pela CONTRATADA a fim de atenderem os equipamentos que serão fornecidos. Todas as visitas à obra necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

**17.10.** A CONTRATADA deverá fornecer conjunto completo e atualizado dos desenhos e especificações dos equipamentos.

## **18. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO**

**18.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar, providenciar ou executar os seguintes serviços, mesmo que estes sejam contratados com terceiros:

**18.1.1.** Transporte dos equipamentos da fábrica até a obra do Novo Data Center do Banrisul deve ocorrer após a aprovação, pela equipe do CONTRATANTE, dos testes testemunhados em fábrica.

**18.1.2.** Em caso de importação dos equipamentos, chegando ao Brasil, a CONTRATADA deve providenciar o desembaraço alfandegário, bem como participar da vistoria aduaneira juntamente com 2 representantes técnicos do CONTRATANTE.

**18.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra sendo a CONTRATADA responsável pelo transporte horizontal e vertical no interior da obra, pelo acondicionamento

dos equipamentos nas posições de projeto e pela execução das ligações mecânicas e elétricas.

**18.1.4.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os equipamentos até a entrega na obra abrangendo transporte, guarda, proteção e limpeza dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

## **19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços com base nas normas e/ou legislações abaixo e suas atualizações vigentes:

**19.1.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**19.1.2.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

**19.1.3.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação a unidades de triagem de resíduos recicláveis licenciadas, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE n.º 6, de 10 de setembro de 1998 e do Decreto Federal nº 5.940 (Coleta Seletiva), de 25 de outubro de 2006.

**19.1.4.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**19.1.5.** Seguir os Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Obra, conforme a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), principalmente quanto à utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

**19.1.6.** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

**19.1.7.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC da obra, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de devidos controles de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**19.1.8.** Na execução de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*).

## **20. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**20.1.** A CONTRATADA deverá garantir a emissão e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como custear integralmente sem ônus para os trabalhadores todos os procedimentos relacionados ao programa.

**20.2.** A CONTRATADA deverá comprovar a gestão de saúde ocupacional submetendo previamente todos seus empregados aos exames médicos específicos conforme determinações da NR 07.

**20.3.** A CONTRATADA deverá incluir em seu PCMSO um programa de imunização de forma a viabilizar entre seus trabalhadores o atendimento do programa nacional de imunizações previsto no Ministério da Saúde.

**20.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3.214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além das demais recomendações do documento de Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul.

**20.5.** Todos os funcionários da empresa deverão receber treinamentos admissionais e periódicos específicos para suas funções de modo a garantir a qualificação, habilitação e autorização para realização dos serviços de forma segura no canteiro de obras.

**20.6.** A CONTRATADA deverá entregar o documento Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul devidamente assinado pelo responsável legal em até 10 dias após a assinatura do contrato.

**20.7.** A CONTRATADA deverá, caso necessário, fornecer a documentação abaixo:

I. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com levantamentos realizados na obra conforme as disposições da NR 09 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n.º 437 de 27/11/1999 do CONFEA);

II. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – Conforme NR 07;

III. PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção (quando se tratar de frentes de trabalho com 20 ou mais trabalhadores), conforme disposições da NR 18 do MTE e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU quando elaborada por engenheiro de segurança do trabalho (Resolução n.º 437 de 27/11/1999 do CONFEA).

**20.8.** A CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo, dos trabalhadores, em até 10 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de execução e sempre que solicitado:

I. Ficha de Registro de Empregado;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Identificação e Registro);

III. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

IV. Ficha de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V. Crachá com foto;

VI. Certificado de Treinamento NR 10 (quando aplicável);

VII. Certificado de Treinamento NR 11 (quando aplicável);

VIII. Certificado de Treinamento NR 35 (quando aplicável);

IX. Certificado de Treinamento NR 33 (quando aplicável);

X. Certificado de Treinamento em outras Normas Regulamentadoras (quando aplicável).

**20.9.** A CONTRATADA deverá fornecer a relação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

**20.10.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

**20.11.** A CONTRATADA deverá estruturar um plano de atendimento a emergências considerando os riscos de acidentes inerentes as atividades que possam ser executadas pela empresa contendo ainda a descrição das medidas que deverão ser adotadas a fim de minimizar o tempo de atendimento da ocorrência e evacuação rápida e segura das instalações.

**21. RECURSOS E FERRAMENTAL**

**21.1.** Todos os funcionários deverão utilizar uniforme com identificação da CONTRATADA e calçado adequado. Tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.

**21.2.** Todos os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, adequados às atividades e conforme às normas pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-10. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro.

**21.3.** Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I. Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário;

II. Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;

III. Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;

IV. Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;

V. Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;

VI. Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene;

VII. Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;

VIII. Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés;

IX. Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda;

X. Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, "Atividades e Operações Insalubres";

XI. Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira;

XII. Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;

XIII. Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde;

XIV. Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

**21.4.** É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), andaimes, guinchos e demais equipamentos necessários para execução da obra.

**21.5.** As proteções coletivas deverão estar devidamente instaladas conforme às normas pertinentes.

**21.6.** Prevalecerão as exigências legais que especifiquem os itens anteriores, se estas forem mais restritivas que as especificações deste memorial.

**22. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA**

**22.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do Edital e de forma a atender os seguintes requisitos:

**22.1.1.** Ser apresentada em original, em papel timbrado da LICITANTE ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$).

**22.1.2.** Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**22.1.3.** Incluir nos preços ofertados os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**22.1.4.** Deverá conter especificações claras, completas e minuciosas dos equipamentos, materiais e serviços oferecidos, com indicação de marcas, características técnicas, construtivas, etc., anexando inclusive catálogos dos equipamentos com texto em português, de forma a não suscitar dúvidas;

**22.1.5.** Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue no Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;

**22.1.6.** O preço da proposta deverá ser aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I. Taxa de rateio da administração central;

II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato;

III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV. Taxa de lucro.

**22.1.7.** Na composição do preço estimada pelo CONTRATANTE foi utilizada a taxa de BDI reduzida de 16,8% para fornecimento de equipamentos relevantes e taxa de BDI de 28% para os demais itens;

**22.1.8.** A planilha orçamentária deverá ser assinada por profissional competente, identificado com nome e nº de registro no CREA/CAU.

**23. DA VIGÊNCIA**

**23.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**23.1.1.** Por se tratar da aquisição, instalação e manutenção de Grupos Moto-Geradores para um prédio de Missão Crítica, onde estará sendo instalada grande parte da operação de TI do Banrisul, é de extrema importância que o prazo do contrato considere o cronograma físico-financeiro por completo. Ou seja, a referida vigência deve contemplar todas as fases de recebimento e vistoria dos Grupos Moto-Geradores, “*startup*”, Comissionamento e Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

**23.2. DA RESCISÃO**

**23.2.1.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**24. DO REAJUSTE**

I. Haverá reajuste de preço no contrato? ( ) NÃO ( X ) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

( ) Para todos os itens

(X) Somente para alguns itens. Manutenção preventiva e corretiva.

**25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** Os pagamentos ocorrerão respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, conforme etapas abaixo:

**25.1.1. GERADORES**

- I. **ETAPA I:** 82% (oitenta e dois por cento) do valor total do item 1.1. da Planilha de Orçamentos, após recebimento e vistoria dos equipamentos na obra;
- II. **ETAPA II:** 15% (quinze por cento) do valor total do item 1.1. da Planilha de Orçamentos, após ativação dos equipamentos (*startup*);
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 1.1. da Planilha de Orçamentos, após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.

**25.1.2. SISTEMA DE EXAUSTÃO**

- I. **ETAPA I:** 67% (sessenta e sete por cento) do valor total do item 1.2. da Planilha de Orçamentos, após recebimento e vistoria do sistema de exaustão;
- II. **ETAPA II:** 30% (trinta por cento) do valor total do item 1.2. da Planilha de Orçamentos, após ativação dos equipamentos (*startup*);
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 1.2. da Planilha de Orçamentos, após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.

**25.1.3. SISTEMA DE TRATAMENTO ACÚSTICO**

- I. **ETAPA I:** 67% (sessenta e sete por cento) do valor total do item 1.3. da Planilha de Orçamentos, após recebimento e vistoria do sistema de tratamento acústico;
- II. **ETAPA II:** 30% (trinta por cento) do valor total do item 1.3. da Planilha de Orçamentos, após ativação dos equipamentos (*startup*);
- III. **ETAPA III:** 3% (três por cento) do valor total do item 1.3. da Planilha de Orçamentos, após recebimento definitivo da obra e emissão do TAD – Termo de Aceitação Definitiva pelo CONTRATANTE.

**25.1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- I. **ETAPA IV:** Mensalmente, iniciando-se no mês subsequente à conclusão da etapa III.

**25.1.5.** O pagamento das etapas I a III, serão efetuados conforme serviço medido, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e entrega da respectiva nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

**25.1.6.** O pagamento da etapa IV, será efetuado mensalmente, sendo efetuado o pagamento à contratada sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**25.1.7.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em relação aos serviços e materiais que sobrevierem durante a execução das obras e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

**26. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO**

( ) A CONTRATADA se obriga a efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma da Instrução 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

( X ) Não existe a necessidade de efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

**27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**27.1.** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**27.2.** As LICITANTES deverão, para fins de qualificação técnica para habilitação, apresentar atestado(s) de execução de obras/Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) e certificado(s) no CREA por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, (com nome, endereço e telefone do cliente), em que fique comprovada a execução de obra e serviços do gênero e do porte desta contratação. Nos atestados deverão constar o endereço da obra/instalações, preço da contratação, quantidade dos serviços e prazo de execução.

**27.2.1.** A caracterização de fornecimento e instalação do gênero e do porte, será pela apresentação de atestados com, no mínimo, as seguintes condições:

I. Fornecimento e ativação (parametrização e “startup”) de sistema de geração de energia elétrica a diesel para um edifício de missão crítica, composto de pelo menos 2 Grupo Moto-Gerador cada qual com no mínimo 600 kVA (em regime prime);

II. Entende-se por edifício de missão crítica aquelas edificações projetadas para funcionamento ininterrupto, mesmo durante procedimentos de manutenção, em condições de falha de equipamentos e na condição de falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária, caracterizadas por altíssimo grau de disponibilidade, confiabilidade e segurança de todas suas instalações, tais como Data Centers, UTI Hospitalares, Call Centers, Laboratórios de Alta Tecnologia, Instalações Militares, Centros de Gerenciamento de Redes, Emissoras de Rádio e TV, entre outros;

III. As comprovações referentes ao item “I” acima deverão ser feitas por um único atestado, não sendo admitido somatório de atestados;

IV. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, em conformidade com as atribuições técnicas legais de cada profissional;

**27.3.** No caso de a LICITANTE não ser o próprio fabricante, esta deverá apresentar carta/declaração do fabricante comprovando que a LICITANTE é sua autorizada/credenciada.

**27.4.** As LICITANTES deverão comprovar possuir vínculo de trabalho com todos os profissionais habilitados nesta qualificação técnica com atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, comprovada mediante a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de:

I. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

II. Cópia do contrato social do licitante;

III. Cópia do contrato de prestação de serviço ou, ainda;

IV. De declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

**27.4.1.** As LICITANTES deverão apresentar ao CONTRATANTE a seguinte documentação,

relativa à equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais:

- I. 1 (um) Engenheiro(a) Eletricista com experiência:
  - a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
  - b) Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.
- II. 1 (um) Engenheiro(a) Mecânico com experiência:
  - a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
  - b) b) Atestado de capacidade técnica registrado no CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.

## 28. DA GARANTIA CONTRATUAL

**28.1.** Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor global contratado.

Justificar: Para assegurar a plena execução da obra contratada, levando em consideração que ela se refere aos Grupos Moto-Geradores de um edifício de missão crítica (Data Center), o qual envolve complexidade, requerendo profissionais especializados e uma grande responsabilidade por parte da CONTRATADA.

Válida para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

## 29. PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,003%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Atraso na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE, conforme definido no item 10.4.3. deste Termo de Referência.
0,002%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório da obra, conforme definido no item 14.5.1 deste Termo de Referência.
0,02%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Atraso na entrega final da obra, conforme definido no item 10.4. deste Termo de Referência.
0,005%	Valor total a ser pago em cada etapa do cronograma físico-financeiro.	Por dia.	Atraso na entrega de cada etapa, mesmo que não ocorra o atraso no prazo de entrega final da obra conforme definido no item 14.1 deste Termo de Referência.
0,001%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, conforme definido no item 8.1.11 deste Termo de Referência.
0,002%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Caso não sejam cumpridas as exigências estipuladas no item 19. - Sustentabilidade Ambiental, deste Termo de Referência.
0,1%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança



			do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão, conforme definido nos itens 7.7. e 21.1. deste Termo de Referência.
0,003%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Caso não sejam cumpridas as exigências constantes do item 16. - Seguros, deste Termo de Referência.
0,003%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Caso não sejam cumpridos os prazos constantes do item 16.1., deste Termo de Referência.
0,1%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Pelo atraso na entrega da obra ou de suas etapas, que vierem a impactar nos demais prazos da CONTRATORA e/ou GERENCIADORA do projeto de construção do novo Data Center, conforme definido nos itens 10. e 14. deste Termo de Referência.
0,001%	Valor total atualizado do contrato.	Por dia.	Pelo atraso na entrega dos documentos, conforme estipulado nos itens 20.6 e 20.8., deste Termo de Referência.
0,0025%	Valor total atualizado do contrato.	Por ocorrência.	Extravio ou qualquer irregularidade constatada referente ao controle e arquivamento dos documentos de sua responsabilidade, constantes no item 20. - Segurança e Saúde no Trabalho, deste Termo de Referência.
0,1%	Valor do item executado em desacordo.	Por ocorrência.	Execução de item em desconformidade com as especificações do projeto, conforme definido nos itens 7.1. deste Termo de Referência.
0,1%	Custo total do item 2.1. da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Por hora	Pelo atraso na chegada do técnico quando da solicitação de manutenção corretiva nos equipamentos, conforme definido na alínea I, do item 15.1.2.8. deste Termo de Referência.
0,1%	Custo total do item 2.1. da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Por hora	Pelo atraso na aplicação da solução de contorno, conforme definido na alínea II, do item 15.1.2.8. deste Termo de Referência.
0,1%	Custo total do item 2.1. da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Por dia	Pelo atraso na apresentação do plano de correção definitiva, conforme definido no item 15.1.2.9. deste Termo de Referência.
5%	Custo total do item 2.1. da Planilha de Orçamentos relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	Por ocorrência.	Nos casos em que não forem realizadas as manutenções preventivas mensais, conforme definido no item 15.1.3.1. deste Termo de Referência.

### 30. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**GESTOR DE SERVIÇOS**

- *Unidade de Engenharia*

**GERENCIADOR DE CONTRATOS**

- *Unidade de Contratações e Pagadoria  
Gerência de Gestão de Contratos*

**ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:** Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve,

portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

**ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:** Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

**ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS:** Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

### **31. ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2019.

### **32. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS**

- Planilha de Especificações Técnicas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Procedimentos de Segurança para Obras no Banrisul;
- Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo;
- Termo de Vistoria (Provisória/Definitiva);
- Formulários de Controles de Transporte de Resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

<b>E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>			<b>F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G</b>	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
NOME:	MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

### QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

### QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanco anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

### QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

### QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

### QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$ .

### QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

### REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

### QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

### QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

### QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

### QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

### DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
A e B	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº0000107/2019**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da LICITANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:


CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

 <p><b>Banrisul</b> BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.</p> <p><b>UNIDADE DE ENGENHARIA</b></p> <p>Data: __/__/__</p>	<b>FORMULÁRIO CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>		
	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO</b>		
	<b>PROCESSO:</b>	0000107/2019	<b>MODALIDADE:</b>
<b>OBJETO:</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA</b>			
<b>AGÊNCIA:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>			
<b>CONTRATADA:</b>			
<b>CONTATO:</b>			
<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM OBRAS DO BANRISUL</b>			
<p><i>Este documento, emitido em três vias (gerador, transportador e destinatário), deve ser preenchido pela Construtora com a descrição dos dados a seguir:</i></p>			
<p><b>a) TRANSPORTADOR:</b>  Identificação (Nome e CPF/Razão social e CNPJ):  Inscrição Municipal:  Licenciado pela Prefeitura? ( ) SIM ( ) NÃO, justificativas:</p>			
<p><b>b) GERADOR/ORIGEM:</b>  Razão social e CNPJ (empresa construtora):  Endereço da retirada:</p>			
<p><b>c) DESTINATÁRIO:</b>  Identificação (Nome e CPF/Razão social e CNPJ):</p>			
<p><b>d) ENDEREÇO DO DESTINO:</b></p>			
<p><b>e) CLASSES DE RESÍDUOS TRANSPORTADOS COM VOLUMES EM METROS CÚBICOS (m³):</b></p> <p>( ) ..... m³ CLASSE A (solos provenientes de terraplanagem, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto, peças pré-moldadas em concreto como blocos, tubos, meios fios produzidas nos canteiros de obras)</p> <p>( ) ..... m³ CLASSE B (resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros)</p> <p>( ) ..... m³ CLASSE C (resíduos que não permitam reciclagem recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso).</p> <p>( ) ..... m³ CLASSE D (resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outro produto nocivo à saúde).</p>			

**f) DESCRIÇÃO DO MATERIAL PREDOMINANTE:**

- solo;
- material asfáltico;
- madeira;
- concreto/argamassas/alvenaria;
- volumosos (incluindo podas); - outros (especificar):

**g) DATA:**

h) Assinatura do transportador: \_\_\_\_\_

i) Assinatura da área de transbordo e triagem: \_\_\_\_\_

j) Assinatura da área de destinação de resíduos: \_\_\_\_\_

## **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA OBRAS NO BANRISUL:**

### **1. Do Objeto**

- A Empresa contratada, obriga-se a cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

### **2. Obrigação Contratual**

- Fixa as exigências mínimas de Segurança e Higiene do Trabalho para a Empresa Contratada, com base na legislação vigente e recomendações solicitadas pelo SESMT.

### **3. Procedimentos Iniciais**

- A Contratada só iniciará as atividades após tomada todas as medidas de segurança e medicina no trabalho;
- O trabalho não poderá ser iniciado antes que todos os trabalhadores da Contratada estejam devidamente equipados com os EPI's basicamente necessários a cada etapa do serviço a ser executado, bem como orientados para o uso dos mesmos.

### **4. Inspeções de Segurança**

- A contratante poderá periodicamente realizar inspeções de segurança nas áreas de trabalho da Contratada, visando avaliar o cumprimento das instruções gerais de segurança, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, condições de ferramentas e equipamentos de trabalho e condições gerais;
- Nos casos em que se verificar o não cumprimento das instruções gerais de segurança ou da legislação vigente, os trabalhos poderão ser paralisados até que a condição irregular apontada venha a ser eliminada sem ônus de qualquer espécie para o BANCO e sem causar atraso ao cronograma de trabalhos.

#### **5. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**

- A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelece a NR-6 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações, de acordo com a relação abaixo, bem como fornecer cópia ao SESMT os comprovantes de entrega de EPIs quando for solicitado

#### **6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's)**

- Em função do trabalho a ser realizado, deverão ser adotados EPC's, tendo em vista a segurança dos trabalhadores e equipamentos.
- Proteção nas aberturas de pisos e paredes a fim de se evitar a queda de pessoas ou objetos.
- Isolamento de área onde haja trânsito de pessoas, veículos ou possibilidade de projeção de fragmentos ou queda de objeto de acordo com a natureza da obra e atendendo a NR-18 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações.
- Proteção adequada nas instalações elétricas contra contatos acidentais, com uso de placas informativas junto aos quadros de energia.
- Outras formas de proteção coletiva que se façam necessárias poderão ser adotadas pela Contratada conforme constam na NR-18 da Portaria n.º 3214/78 do MTE e suas atualizações, ou solicitadas pelo SESMT.
- **TRABALHO EM ALTURA** – deverá obrigatoriamente comprar treinamento de NR35 da Portaria n.º 3214/78 do MTE
- **TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO** – deverá obrigatoriamente comprovar treinamento de NR33 da Portaria n.º 3214/78 do MTE
- **TRABALHO EM ELETRICIDADE** – deverá obrigatoriamente comprovar treinamento de NR10 da Portaria n.º 3214/78 do MTE
- **PROJETO E DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TODOS OS TIPOS** - deverá obrigatoriamente observar a NR-12 da Portaria n.º 3214/78 do MTE

## **7. Condições Gerais de Segurança**

- Todos os trabalhos realizados pela Contratada devem atender às disposições das NRs da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações.
- É de responsabilidade da Contratada a manutenção da área onde se realizam as atividades, mantendo as condições mínimas aceitáveis:
  - Organização e Limpeza são as primeiras medidas de segurança do trabalho para evitar acidentes;
  - O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos;
  - O local de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, principalmente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
  - Estabelecer critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## **8. Disposições Gerais**

- A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus trabalhadores frente a situações de recusa injustificada ao cumprimento da presente Instrução. A garantia de tal cumprimento poderá estar baseada na aplicação de multas previstas no contrato de prestação de serviço;
- Será de responsabilidade da Contratada exigir da subempreiteira o cumprimento das instruções gerais aqui contidas.

## **9. Dados da Contratada**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Ordem de Serviço: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_